



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R. com cópia aos
Vereadores Geraldo Bicalho Ladeado
e Jane Gaspar dos Santos.
Ubá-MG, 24/03/95

Paulo César Raymundo
Vereador - Paulo César Raymundo
Vice - Presidente em
exercício.

PROJETO DE LEI N° 020/95

Estabelece normas para a comercialização
e acondicionamento de pneus no Município
de Ubá.

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam
pneus e/ou que acondicionam os mesmos, deverão mantê-los
sob cobertura fixa e em local seco.

Art. 2º - O não cumprimento do estabelecido no
artigo anterior, obrigará o infrator ao pagamento de uma
multa correspondente a 10,0 UFM - Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de abril de 1995.

Alfredo
Vereador Antônio Carlos Jacob



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

Ao apresentar a presente matéria na noite de hoje à deliberação dos Caros companheiros, faço-a imbuído do espírito de se evitar a proliferação de insetos nos locais onde ficam estocados pneus, contribuindo para a proliferação de doenças endêmicas, a exemplo da dengue, provocada pelo mosquito Aedes Egypti.

A má conservação e a guarda incorreta de pneus, transforma-os em locais propícios para a criação deste inseto, em virtude de existência de poças d'água, que constituem o seu habitat.

Não adianta porém, todo o trabalho e ação dos órgãos encarregados da saúde pública, se as pessoas que trabalham diretamente com pneus não tiverem a consciência que os mesmos não devem servir de depósito de água, que ficando parada e deteriorada, contribuem para a criação de mosquitos.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares e o atendimento do Senhor Prefeito Municipal, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de abril de 1995.



Vereador Antônio Carlos Jacob